



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

SUMÁRIO

Secretaria de Administração	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	13
Outros Atos	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira

CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira

CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.965, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Denomina a via pública existente na Estrada do Bugio, no município de Louveira.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficialmente denominada, conforme croqui e memorial descritivo anexo, a via pública existente na Estrada do Bugio, nesse município, de **Rua Luiz Sérgio Ferreira Costa**.

Art. 2º O croqui, o memorial descritivo e os dados biográficos do homenageado, mencionado no *caput* do art. 1º, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os órgãos competentes tomarão as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, efetuando a colocação de placa toponímica da denominação disposta no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 22 de novembro de 2024.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

BIOGRAFIA DE LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA

Nascido em 25/09/1953, em Vinhedo, o Senhor Luiz Sérgio Ferreira Costa após 20 anos residindo em Vinhedo (SP) mudou-se para Jundiáí, onde morou por mais 9 anos, no Bairro do Poste.

Veio para Louveira com a sua família, em 1986, e após muito trabalho e dedicação conquistou sua casa própria, na Rua Benedito Franco.

Trabalhou no Jatobá depois na Anfal. Foi dono do seu próprio negócio de Antenas de Parabólicas.

Em 1996 prestou concurso público em Louveira, para operador de máquinas passando em 1º lugar. Foi admitido na prefeitura em 1998 e trabalhou até 02/08/2014, quando faleceu de problemas renais.

Homem trabalhador e honrado deixou sua esposa Maria Célia Pereira Tenório Costa, seus quatro filhos: Luís Fabiano Ferreira Costa, Luis Fernando Ferreira Costa, Gislane Cristina Costa Filippi e José Douglas Ferreira Costa e 6 netos.

LEI Nº 2.966, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Denomina as vias públicas existentes no Loteamento Reserva dos Verardos no

município de Louveira.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam oficialmente denominadas, conforme croqui e memorial descritivo anexo, as vias públicas existentes no Loteamento Reserva dos Verardos, localizado na Rua Atílio Biscuola, Sítio Ipiranga, Gleba A3, neste município, conforme abaixo descritas:

Avenidas:

- I. Denomina **Avenida Fiore** a Avenida 1 (trecho 1) e (trecho 2) do Loteamento Reserva dos Verardos.
- II. Denomina **Avenida Dolce** a Avenida 2 (trecho 1) e (trecho 2) do Loteamento Reserva dos Verardos.

Ruas:

- I. Denomina **Rua Alameda Bella** a Rua 1, do Loteamento Reserva dos Verardos.
- II. Denomina **Rua Alameda Sole** a Rua 2, do Loteamento Reserva dos Verardos.
- III. Denomina **Rua Alameda Vita** a Rua 3, do Loteamento Reserva dos Verardos.
- IV. Denomina **Rua Alameda Grazia** a Rua 4, do Loteamento Reserva dos Verardos.
- V. Denomina **Rua Alameda Sogno** a Rua 5, do Loteamento Reserva dos Verardos.
- VI. Denomina **Rua Alameda Magia** a Rua 6, do Loteamento Reserva dos Verardos.
- VII. Denomina **Rua Alameda Fortuna** a Rua 7, do Loteamento Reserva dos Verardos.
- VIII. Denomina **Rua Alameda Serenita** a Rua 8, do Loteamento Reserva dos Verardos.
- IX. Denomina **Rua Alameda Incanto** a Rua 9, do Loteamento Reserva dos Verardos.
- X. Denomina **Rua Alameda Splendore** a Rua 10, do Loteamento Reserva dos Verardos.
- XI. Denomina **Rua Alameda Gioia** a Rua 11, do Loteamento Reserva dos Verardos.

Rotatória:

- I. Denomina **Rotatória Fiore D'Italia**, do Loteamento Reserva dos Verardos.

Art. 2º O croqui, o memorial descritivo e os dados biográficos dos homenageados, mencionados no *caput* do art. 1º, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os órgãos competentes tomarão as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, efetuando a colocação de placa toponímica da denominação disposta no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 22 de novembro de 2024.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

CURRICULUM FAMÍLIA VERARDO

A família Verardo é uma das famílias mais tradicionais de Louveira, representando a herança italiana que se integrou na cultura local.

Em homenagem a essa contribuição valiosa, foi escolhido o nome fantasia "Reserva Di Tamai", com Tamai sendo a cidade de origem da família Verardo na Itália.

Este projeto visa formalizar a nomeação das ruas do Loteamento Reserva dos Verardos a fim de preservar a história e a cultura dessa família tradicional e imortalizar a contribuição dos Verardos para o município de Louveira.

Para preservar a História da família e compartilhar suas contribuições com a comunidade, os empreendedores



do loteamento planejam criar um museu no clube do loteamento, onde serão exibidos materiais, fotografias e equipamentos agrícolas da família Verardo.

Essa iniciativa não apenas preservará a história da família, mas também enriquecerá o patrimônio cultural de Louveira.

LEI Nº 2.967, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Denomina as vias públicas existentes no Loteamento Jardim Alvorada - Ruas 01 a 05, localizadas no bairro Santo Antônio, no município de Louveira.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam oficialmente denominadas, conforme croqui e memorial descritivo anexo, as vias públicas existentes no Loteamento Jardim Alvorada, localizado no bairro Santo Antônio, nesse município, conforme abaixo descritas:

- I. Denomina **Rua Osnir Borriero**, a rua 1, do loteamento Jardim Alvorada.
- II. Denomina **Rua Luciano Aparecido dos Santos**, a rua 2, do loteamento Jardim Alvorada.
- III. Denomina **Rua Benedito Jorge Ferreira**, a rua 3, do loteamento Jardim Alvorada.
- IV. Denomina **Rua Glória de Almeida Saraiva Massoni**, a rua 4, do loteamento Jardim Alvorada.
- V. Denomina **Rua David Rosa Pereira**, a rua 5, do loteamento Jardim Alvorada.

Art. 2º O croqui, o memorial descritivo e os dados biográficos dos homenageados, mencionados no *caput* do art. 1º, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os órgãos competentes tomarão as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, efetuando a colocação de placa toponímica da denominação disposta no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 22 de novembro de 2024.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

BIOGRAFIA DE OSNIR BORRIERO

Osnir Borriero, nasceu em Lunardeli, Paraná, no dia 1º de julho de 1958. Casou-se com **Inês Sebastiana de Souza Borriero**, e juntos tiveram quatro filhos: Mônica de Souza Borriero, Verônica de Souza Borriero, Fábio André Borriero e Faberson Tiago de Souza Borriero. A família se expandiu com a chegada de três netos e duas netas.

Enquanto residia em Lunardeli, Osnir trabalhou como agricultor, dedicando-se ao plantio e à colheita de culturas como milho e algodão, além de outras atividades de subsistência agrícola. Era um membro ativo da comunidade, colaborando com festas, churrascos e

quermissas em prol do bem-estar local.

Em junho de 1990, Osnir deixou o Paraná e se estabeleceu no Bairro Santo Antônio, em Louveira, São Paulo. Iniciou sua nova jornada profissional como servente de pedreiro, contribuindo para a construção da Delegacia de Polícia do município. Posteriormente, trabalhou nas lojas de **Restaurante Frango Assado**, onde começou como atendente de balcão e, em 1994, foi promovido a subgerente, destacando-se como um funcionário exemplar.

Como trabalhador autônomo, Osnir também se aventurou no comércio, atuando como vendedor de veículos automotores.

Na esfera política, Osnir se candidatou ao cargo de vereador nas eleições de 2000 e 2004, obtendo uma votação expressiva, mas não sendo eleito devido às coligações partidárias. Entre 2009 e 2010, exerceu a função de assessor parlamentar na Câmara Municipal de Louveira.

Osnir Borriero foi um cidadão inteligente, trabalhador e de reputação ilibada, conquistando muitos amigos na comunidade louveirense. Ele faleceu em 25 de maio de 2018, deixando um legado de amizade e dedicação à sua família e à cidade que adotou como lar.

BIOGRAFIA DE LUCIANO APARECIDO DOS SANTOS

Luciano Aparecido dos Santos, nasceu em 24 de janeiro de 1981, sendo o terceiro filho homem e o sexto dos sete filhos do casal Sebastiana e Orlando. Aos 2 anos, mudou-se para Louveira, onde foi alfabetizado na escola Odilon Leite Ferraz e passou por várias instituições de ensino da cidade, fazendo inúmeros amigos que manteve ao longo de sua vida.

Luciano era um jovem apaixonado pela vida, vaidoso e esportista por natureza. Ele estava sempre presente nas rodas de capoeira e nos campinhos de futebol, participando ativamente do antigo Projeto Pé no Chão, desenvolvido pelo saudoso Sr. Procópio, uma figura querida na cidade. Desde a adolescência, Luciano demonstrou um forte espírito empreendedor, vendendo sorvetes pelas ruas e trabalhando como ajudante de pedreiro. Desde muito jovem, ele ia pelo bairro, oferecendo-se para carregar blocos em obras, contribuindo assim com a sua mãe em casa.

Infelizmente, os planos de Deus para Luciano foram interrompidos de forma trágica. Ele faleceu em 24 de julho de 2000, vítima de um acidente de carro. Sua partida precoce deixou familiares e amigos desolados, tomados por um profundo desespero e saudade.

Hoje, após 24 anos de sua partida, sua família ainda sente intensamente a dor de sua ausência, mas encontra consolo na certeza de que tudo faz parte dos planos divinos. Luciano, paranaense de nascimento, tornou-se louveirense de coração e um apaixonado corinthiano, deixando uma marca indelével na vida de todos que tiveram o privilégio de conhecê-lo.

BIOGRAFIA DE BENEDITO JORGE FERREIRA



Benedito Jorge Ferreira, nascido na cidade de Prata, São Paulo, foi um dos primeiros moradores de Louveira. Casado com Orides Marcandelli Ferreira, ele se mudou para a cidade há cerca de 50 anos, em um período em que Louveira ainda estava se formando.

A decisão de Benedito de deixar a capital foi motivada por um episódio marcante de racismo que sofreu ao voltar de mais uma jornada de trabalho. Em uma abordagem policial, ele foi revistado e teve sua mochila inspecionada, onde encontraram um canivete que ele usava para descascar frutas durante o almoço. De maneira agressiva, os policiais não lhe deram a oportunidade de explicar a situação e o agrediram. Sentindo-se humilhado, desrespeitado e indignado, Benedito decidiu mudar-se com sua esposa e suas três filhas - Sirlene, de 4 anos, Marlene, de 3 anos, e Maria Helena, de 2 anos - para morar de favor na casa de sua prima, em uma simples residência de madeira em Louveira.

Após alguns anos, Benedito conseguiu se estabilizar na cidade. Ele e Orides tiveram mais uma filha, Luciane, e através de seu árduo trabalho como pedreiro, Benedito teve a oportunidade de trabalhar para várias pessoas importantes e conhecidas da região. Com determinação, ele conseguiu comprar seu próprio terreno, localizado no bairro Jardim Esmeralda, na rua Dalvo Luiz Martins Cruz.

Infelizmente, Benedito faleceu no dia 31 de janeiro de 2005, mas deixou um legado duradouro para suas filhas, netos e bisnetos, que sentem muito orgulho do homem que ele foi e de tudo o que fez por sua família.

BIOGRAFIA DE GLÓRIA DE ALMEIDA SARAIVA MASSONI

Glória de Almeida Saraiva Massoni, nasceu em Araçatuba, São Paulo, no dia 23 de agosto de 1956, filha de Anfilóbio de Almeida Saraiva e Elvira de Almeida Saraiva. A família se mudou para São Paulo, residindo no bairro de Pirituba, onde Glória completou seus estudos no ensino fundamental e médio.

Na capital, conheceu Horácio Massoni, com quem se casou e formou uma família, tendo três filhos: Rafael Massoni e os gêmeos Janaina Massoni e Gabriel Massoni. A família se estabeleceu no bairro da Lapa, onde atuou no ramo empresarial de brinquedos educativos, fundando a empresa Tro-lo-ló Brinquedos Educativos, que permanece ativa até hoje.

Na década de 1990, a família decidiu se mudar para o interior, escolhendo a cidade de Louveira (SP). Eles adquiriram uma área no bairro Residencial Burck, onde, além da moradia, construíram um galpão para a filial da empresa familiar. Durante esse período, a família enfrentou uma tragédia com a doença e falecimento do filho primogênito, Rafael, em decorrência de câncer. Apesar da consternação, a família seguiu em frente em Louveira.

Anos depois, Glória e Horácio se separaram, e Glória, juntamente com os dois filhos menores, permaneceu na propriedade em Louveira. Nessa fase, ela se dedicou

intensamente à vida social da cidade, principalmente na área da saúde, auxiliando a Santa Casa de Louveira com doações e campanhas de arrecadação. Tornou-se membro da irmandade mantenedora do hospital e atuou voluntariamente no Conselho Municipal de Saúde por um longo período, representando os usuários.

Glória se capacitou em controle social pela Unicamp e participou de Oficinas Estaduais promovidas pela DRS VII - Campinas (SP). Como resultado desse trabalho de interesse público, ingressou no Conselho Estadual de Saúde como Conselheira Estadual, representando os usuários e lutando por melhorias e fortalecimento do SUS, tanto para Louveira quanto para todo o Estado. Ela participou de diversas plenárias de Saúde em São Paulo e em Brasília, defendendo as causas da saúde pública e representando seu município e região.

Além de sua atuação no SUS, Glória retornou aos estudos e concluiu a Graduação em Enfermagem, tornando-se Bacharel em Enfermagem pela Universidade Paulista de Jundiaí (UNIP).

Infelizmente, Glória faleceu em 26 de dezembro de 2018, vítima de um infarto, recebendo atendimento na mesma Santa Casa de Louveira que tanto ajudou. Seu legado inclui não apenas suas ações e amizades duradouras na cidade, mas também muitas saudades deixadas por seu jeito alegre, espontâneo e acolhedor. Por toda essa contribuição significativa à comunidade, é mais do que justa a homenagem a ser prestada pelo Poder Legislativo a essa cidadã ímpar que tanto fez pela nossa cidade, especialmente nas áreas social e de saúde.

BIOGRAFIA DE DAVID ROSA PEREIRA

David Rosa Pereira, nasceu em 4 de julho de 1947, na cidade de Herculândia, São Paulo. Aos 20 anos, ele se mudou para Louveira, onde começou a construir sua linda família, composta por cinco filhos: dois homens e três mulheres.

David iniciou sua trajetória profissional em 1967, começando no Barracão do Finamore. Ao longo dos anos, ele passou por várias empresas, incluindo o Frigorífico Soberbo, a Vigola União e, por fim, o Frigorífico Paulista, onde se destacou como gerente. Sua experiência e dedicação no setor alimentício o tornaram uma figura respeitada na comunidade.

Além de sua carreira, David também empreendeu, montando um bar e lanchonete no bairro Vila Pasti, um local que se tornou um ponto de encontro para os moradores da região e permanece ativo até hoje, servindo a comunidade com alegria e hospitalidade.

David também se envolveu na política local, candidatando-se a cargos eletivos em duas ocasiões. Em uma dessas tentativas, ele ficou como suplente, demonstrando seu comprometimento com a comunidade e seu desejo de contribuir para o desenvolvimento de Louveira.

Infelizmente, David faleceu em 14 de novembro de



2002, aos 54 anos. Sua memória permanece viva entre familiares, amigos e todos que tiveram o privilégio de conhecê-lo. Ele deixou um legado de amor e dedicação à família e à comunidade, sendo lembrado como um homem trabalhador, empreendedor e um pilar da família.

LEI Nº 2.968, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

*Institui no município de Louveira o
"Dia do Terceiro Setor".*

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Terceiro Setor no Município, a ser comemorado, anualmente, no dia 31 do mês de julho.

Art. 2º O Dia do Terceiro Setor destina-se à realização de eventos com a finalidade de divulgar o trabalho das organizações sociais e a importância de canais de comunicação, parcerias e as atividades sociais desenvolvidas.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos da pretensa comemoração, poderão se mobilizar entidades da sociedade civil organizada, particulares e órgãos públicos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 22 de novembro de 2024.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.969, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Denomina as vias públicas existentes no Loteamento Jardim Helena - Ruas 01 a 12, localizado na Estrada Hugo Picchi, bairro Santo Antônio, no município de Louveira.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam oficialmente denominadas, conforme croqui e memorial descritivo anexos, as vias públicas existentes no Loteamento Jardim Helena, localizado na Estrada Hugo Picchi, bairro Santo Antônio, nesse município, conforme abaixo descritas:

- I. Denomina **Rua Irineu Chichetto**, a rua 1, do loteamento Jardim Helena.
- II. Denomina **Rua Maria Clara Victorelli**, a rua 2, do loteamento Jardim Helena.
- III. Denomina **Rua Marisete de Lima Araújo**, a rua 3, do loteamento Jardim Helena.
- IV. Denomina **Rua Felício Montagna Netto**, a rua 4, do loteamento Jardim Helena.
- V. Denomina **Rua Marcílio de Souza**, a rua 5, do loteamento Jardim Helena.

- VI. Denomina **Rua Josepha Umbelina de Jesus da Silva**, a rua 6, do loteamento Jardim Helena.
- VII. Denomina **Rua Rafael Messias Alves**, a rua 7, do loteamento Jardim Helena.
- VIII. Denomina **Rua Florinda Oliveira Ferreira da Silva**, a rua 8, do loteamento Jardim Helena.
- IX. Denomina **Rua Antônio Carneiro Alcântara**, a rua 9, do loteamento Jardim Helena.
- X. Denomina **Rua Lazara Nogueira Maia Moreira**, a rua 10, do loteamento Jardim Helena.
- XI. Denomina **Rua Hygino Steck**, a rua 11, do loteamento Jardim Helena.
- XII. Denomina **Rua José Nelson Bonetto**, a rua 12, do loteamento Jardim Helena.

Art. 2º O croqui, o memorial descritivo e os dados biográficos dos homenageados, mencionados no *caput* do art. 1º, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os órgãos competentes tomarão as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, efetuando a colocação de placa toponímica da denominação disposta no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 22 de novembro de 2024.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

BIOGRAFIA DE IRINEU CHICHETTO

Irineu Chichetto nasceu em Jundiá, no dia 30 de setembro de 1950. Neto de imigrantes italianos oriundos de Rovigo, Itália, seus bisavós, quando aqui chegaram, compraram um sítio no Bairro Capivari, onde iniciou o cultivo de uva niagara.

Seus pais eram Frederico Angelo Chichetto e Amélia Fornero Chichetto. O casal teve também uma filha chamada Iria Maria Chichetto.

Irineu estudou na escola Anchieta em Jundiá, porém, não conseguiu completar o ensino fundamental.

Oriundo de família católica apostólica romana, Irineu era coroinha e participava das missas na Igreja Santo Antônio de Pádua no bairro Santo Antônio. Sempre apoiou seu pai na roça, ajudava na confecção das caixas.

Gostava também de subir em árvores, brincar com os animais da chácara, pescar no riozinho que cortava o terreno.

Aos onze anos começou a trabalhar no Restaurante Frango Assado de lavador de copos. A partir daí, sua história profissional começou a ser escrita.

No dia 04 de dezembro de 1976 casou-se com Odete Dias Chichetto e dessa união teve dois filhos, Fred Leandro Chichetto e Maria Amélia Chichetto. Irineu foi um pai exemplar e um bom marido.

No trabalho sempre com muita dedicação e responsabilidade desenvolveu todas as funções até chegar na gerência da empresa.

Prestou serviço nesta empresa por 40 anos. Ajudou muitas pessoas, pois era muito atencioso e humano. Aos 66 anos, Irineu Chichetto foi acometido por um câncer onde veio a falecer.

Deixou muita saudade e um legado de amor, família e trabalho.



BIOGRAFIA DE MARIA CLARA VICTORELLI

Maria Clara Victorelli, nascida em agosto de 1945, em Louveira. Seus pais, a primeira filha do casal louveirense Antonio Victorelli e Laurinda Cavalli Victorelli, os quais criaram as raízes nesta cidade que sempre foi acolhedora.

Maria Clara desde a infância ajudava seus pais, tanto nos cuidados de suas irmãs, trabalhos domésticos e também nas plantações de uva e caqui e por grande período granja.

Após encontrar o amor, teve duas filhas e em breve, o grande desafio de educá-las e criá-las solo! Com o apoio dos pais, tudo o que sempre fez, foi pensando nelas. E o sucesso nessa empreitada foi grande. Sua força e coragem foi ensinada a quem conviveu ao seu lado.

Não teve a oportunidade de formar-se nos estudos, mas administrava a empresa do pai com toda dedicação e competência. Com ele ao seu lado, foram anos trabalhando para garantir o sucesso da família.

Sua adaptação e superação ficaram claras quando, ainda muito nova, driblou as dificuldades da visão. E não foi derrotada pelas lutas que a vida lhe impôs.

Sua partida em fevereiro de 2023 deixou o mundo mais triste, sem o sorriso e o exemplo de alguém que sempre via o bem em tudo, que tinha grande orgulho de nossa cidade.

De quem sempre cultivou o amor e apaziguou faíscas do mal com o mais puro carinho. Exemplo de mulher.

BIOGRAFIA DE MARISETE LIMA DE ARAUJO

Marisete de Lima Araújo, carinhosamente conhecida como Nega, nasceu em 2 de julho de 1964, em Soledade, Paraíba. Casada com Gilberto Viana de Araújo, com quem compartilhou 33 anos de união, Marisete foi mãe dedicada de Thais Araújo Chiqueleiro e Thamires Lima Gomes, e avó amorosa de Maria Alice e Elisa, filhas de Thamires.

Em 2003, mudou-se com a família para Louveira, onde se destacou pela sua generosidade e capacidade de fazer amigos, algo que não havia experimentado nos 22 anos em que viveu em São Paulo.

Marisete sempre foi uma mulher de princípios firmes, transmitindo aos seus filhos e sobrinhos valores sólidos como a importância de ajudar o próximo sem esperar nada em troca. Sua casa era sempre aberta para quem precisasse de ajuda, seja com doações de comida, roupas, ou apoio emocional. Ela também era uma fonte de força para pessoas em depressão, incentivando-as a ver a beleza da vida e a importância de continuar lutando.

Em 2009, Marisete foi diagnosticada com câncer de mama, iniciando uma longa batalha contra a doença. Com fé e o apoio de sua família, passou por dois anos de tratamento em Jundiá e Campinas. Apesar da força com que enfrentou a doença, o câncer retornou de forma agressiva, espalhando-se para o pulmão, fígado, ossos e, mais tarde, para o cérebro. Mesmo diante da deterioração de sua saúde, ela manteve seu espírito de luta, e teve a alegria de conhecer sua primeira neta, Maria Alice, antes de

falecer em 20 de maio de 2017.

Marisete deixou um legado de amor, fé, e generosidade. Sua vida foi marcada pela dedicação aos outros e pelo desejo de ensinar a importância de compartilhar e ajudar. Mesmo em seus últimos momentos, sua presença foi um farol de esperança para todos ao seu redor.

BIOGRAFIA DE FELICIO MONTAGNA NETTO

Felicio Montagna Netto nasceu em 12 de agosto de 1936, na cidade de Araraquara, interior de São Paulo. Filho de descendentes de italianos e espanhóis, Caetano Montagna e Maria Melo Montagna, Felicio cresceu com uma forte ética de trabalho e amor pela família. Desde jovem, trabalhou na roça em Araraquara, e em 1954, mudou-se com seus pais para Jundiá, onde começou a trabalhar na Companhia Ferroviária Paulista.

Felicio era um corinthiano fanático e apaixonado por pescaria, atividades que marcaram sua vida e personalidade. Em Jundiá, teve seu primeiro casamento, do qual nasceram três filhos: Sonia, Roberto e Rosana. Embora o relacionamento não tenha durado, ele sempre manteve fortes laços familiares.

Em 1973, conheceu Maria Aparecida Agulhari Montagna, com quem construiu uma nova família e teve dois filhos: Felicia Aparecida Montagna e Caetano Montagna Neto. Em 1984, Felicio e sua família se mudaram para Louveira, onde ele encontrou seu verdadeiro lar. Estabeleceram-se na Rua Benedito Franco, no Bairro Santo Antônio, onde viveu até o fim de sua vida.

Em Louveira, Felicio trabalhou no Restaurante Lago Azul e como feirante pela antiga Cobal. Além de suas atividades profissionais, ele foi um membro ativo do grupo da melhor idade, participando com entusiasmo e alegria das atividades da comunidade. Ele amava Louveira profundamente, defendendo a cidade com orgulho.

Felicio faleceu em 6 de setembro de 2015, em sua casa, cercado pelo carinho da cidade e das pessoas que tanto amava. Sua vida foi marcada por dedicação à família, trabalho e amor por Louveira, onde deixou um legado de respeito e saudade.

BIOGRAFIA DE MARCÍLIO DE SOUZA

Marcílio de Souza nasceu em 6 de janeiro de 1949, na cidade de Palmital, São Paulo. Ainda jovem, mudou-se para o Paraná, onde viveu por um período, mas em busca de novas oportunidades, decidiu se mudar para Louveira em 1991. Junto com sua esposa, Glória Subtil, e seus filhos, Antônio Valmir e Simone, Marcílio iniciou uma nova fase de sua vida na cidade.

Com muito esforço e trabalho árduo, a família conquistou uma moradia em Louveira, onde criaram raízes e passaram a construir sua história. Seus filhos casaram e com o tempo, vieram os netos, que foram a grande alegria de Marcílio: Bruno, Gustavo, Giovana, Otávio, Davi, Rafael e João Pedro.



Ao longo dos anos, Marcílio trabalhou em diversas áreas, mas foi na jardinagem que encontrou sua verdadeira vocação e se profissionalizou. Dedicado e competente, trabalhou nessa área até se aposentar aos 65 anos. Após a aposentadoria, ele passou a dedicar mais tempo àquilo que mais amava: sua família.

Marcílio era um homem de coração generoso, sempre amoroso e presente na vida de sua esposa, filhos e netos. De caráter íntegro e com uma personalidade alegre, ele transmitia felicidade e boas energias a todos ao seu redor. Seus últimos anos foram marcados por momentos de convivência com aqueles que amava, deixando uma lembrança eterna em cada um que teve o privilégio de compartilhar sua vida.

Marcílio de Sousa partiu deixando saudades eternas, sendo lembrado como um homem de grande caráter, amor à família e um exemplo de vida para todos que o conheceram.

BIOGRAFIA DE JOSEPHA UMBELINA DE JESUS DA SILVA

Josepha Umbelina de Jesus da Silva nasceu em Brazópolis, Minas Gerais, filha de Antonio Theodoro Machado e Rosaria Umbelina de Jesus. Ao longo de sua vida, construiu uma trajetória marcada pela dedicação à família e pelas fortes raízes com seus entes queridos.

Casada com João Pedro da Silva, com quem viveu em Brazópolis, MG, Josepha teve uma família numerosa. Juntos, criaram e educaram seus filhos: José, Expedito, Maria, Valdete, Celso, Sônia e Antonia. Ao longo de seus 94 anos de vida, foi testemunha de muitas transformações e mudanças, sempre permanecendo como a base e o alicerce de sua família.

Nos últimos anos, Josepha viveu em Louveira, São Paulo, residindo na Rua João Caldana, no Jardim Nova América. Em 9 de agosto de 2015, às 13h30, ela faleceu no Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, em Jundiá, São Paulo, devido a insuficiência respiratória aguda, sépsis de foco abdominal e abdome agudo perfurativo.

Após sua partida, foi sepultada no Cemitério da Saudade, em Americana, SP, deixando uma grande família que sempre a lembrará com carinho. Josepha foi uma mulher amorosa e forte, sendo lembrada por todos que tiveram o privilégio de conhecê-la e compartilhar sua vida.

BIOGRAFIA DE RAFAEL MESSIAS ALVES

Rafael Messias Alves nasceu em Maceió, no dia 6 de julho de 1997, filho de Josimar Faustino Alves e Rosângela Messias. Ele se mudou para Louveira aos 3 anos de idade, junto com seus pais.

Desde criança, Rafael demonstrava sua integridade e cresceu na Igreja Católica, sendo obediente e muito temente a Deus. Sua sabedoria era notável, e em suas conversas percebia-se que ele era uma pessoa especial, de muita oração. Ele rezava o rosário diariamente e era profundamente apaixonado por Jesus Cristo, além de ser

muito devoto da Virgem Maria.

Tornou-se um jovem exemplar, com sua vida focada em sua família, escola, trabalho e igreja. Ele dedicou-se a evangelizar seus familiares e amigos, sempre buscando aproximá-los de Deus. Rafael era o responsável pelo grupo de jovens da igreja e trouxe muitos jovens para Cristo com sua fé e dedicação.

Aos 21 anos, Rafael estava noivo e recém-formado em Logística. Tinha acabado de começar a trabalhar na empresa AGV, atuando em sua área de formação. No dia 15 de dezembro de 2018, foi convidado para a confraternização de sua empresa. Embora não gostasse de festas, não bebesse e não fumasse, ele aceitou uma carona de colegas para não ser visto de forma negativa. Infelizmente, na volta dessa confraternização, Rafael sofreu um grave acidente e faleceu no local.

Sua morte abalou profundamente sua família e amigos, que lutam até hoje para entender os desígnios de Deus. No entanto, encontram consolo na certeza de que Rafael agora descansa nos braços de Jesus Cristo e da Virgem Maria, sobre quem ele frequentemente dizia à sua mãe: "Não vejo a hora de contemplar o rosto da Virgem Maria no Céu."

Atualmente, o que mantém seus pais de pé é a Palavra do livro da Sabedoria, capítulo 3, que diz: "Sua vida era agradável a Deus, por isso foi arrebatado do meio dos perversos, para não se corromper."

BIOGRAFIA DE FLORINDA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA

Florinda Oliveira Ferreira da Silva, uma nordestina admirável que permanece viva em nossos corações!

Florinda, uma mulher nordestina cheia de sonhos, deixou sua terra natal há 30 anos em busca de melhores condições de vida. Chegou a São Paulo numa manhã fria de outono, com pouco mais que uma mala e a determinação de transformar sua realidade. Enfrentou enormes desafios, desde a saudade da família até as dificuldades de adaptação ao novo ambiente.

A quarta filha de dez irmãos, Florinda nasceu e cresceu em Candiba, BA, filha do Sr. Deca e da Dona Celina. Desde cedo, aprendeu a contribuir para a sobrevivência no árido sertão baiano. Além de ajudar nas colheitas de feijão, colaborava nas vendas do pai e também confeccionava seus próprios crochês, que oferecia no comércio local, ajudando no sustento da família.

Florinda formou-se no magistério e dedicou-se a dar aulas para crianças e adultos. Ela amava lecionar e sentia-se realizada por contribuir para a transformação de realidades através da educação. Sempre engajada em causas sociais pela igreja local, Florinda era catequista e participava ativamente de projetos comunitários. Como catequista, transmitia seus valores e ensinamentos com dedicação, tocando a vida de muitas pessoas. Seu compromisso com a educação e com causas sociais era movido pelo desejo de fazer a diferença, seja nas salas de aula ou na comunidade, ajudando a construir um futuro



melhor para todos ao seu redor. Através de seu trabalho e fé, Florinda tornou-se uma referência de amor ao próximo e de esperança para aqueles que buscavam novas oportunidades na vida.

Em Louveira, atuou no comércio local, sempre buscando crescer, aprender e se aprimorar. Criando fortes raízes na cidade, casou-se e teve uma filha. Com o tempo, Florinda passou a se envolver ainda mais na comunidade, através da Igreja Católica, sempre disposta a contribuir com o desenvolvimento local. Seu espírito empreendedor e dedicação à educação fizeram com que ela se tornasse uma figura querida e respeitada na cidade.

Com esforço e dedicação, conquistou uma vaga em um concurso público da Prefeitura Municipal de Louveira como monitora de ensino básico. Florinda acreditava genuinamente que a educação era a chave para a transformação. Assim, começou seu trabalho na Escola PEDI Micheletto, onde conheceu a educação inclusiva e se apaixonou pela causa. Em pouco tempo, tornou-se uma referência para a comunidade. Além de seu trabalho como monitora de ensino, Florinda continuou participando ativamente de iniciativas voltadas à melhoria da qualidade de vida na cidade. Ela era conhecida por estar sempre disponível para apoiar quem precisasse, tanto em causas sociais quanto no cotidiano de sua comunidade. Seu exemplo de determinação e resiliência inspirava muitos, e seu legado permanece vivo, refletido nas ações daqueles que tiveram o privilégio de cruzar seu caminho.

Sua paixão pelo ensino a levou a implementar projetos que melhoraram a qualidade da educação no município, impactando a vida de muitas crianças e suas famílias. Com o tempo, Florinda não apenas construiu uma carreira, mas também um legado de amor, esperança e superação. Sua história é um testemunho de que, com coragem e trabalho duro, é possível transformar sonhos em realidade e construir um futuro melhor para as próximas gerações. Em junho de 2013, Florinda faleceu na cidade de Louveira, onde construiu sua vida e à qual dedicou tanto amor e empenho.

Sua partida deixou um vazio profundo em todos que tiveram o privilégio de conhecê-la, mas seu legado permaneceu vivo. As sementes que plantou por meio da educação, das causas sociais e de seu trabalho na comunidade continuam a florescer em cada criança que ensinou, em cada pessoa que ajudou e em cada projeto que apoiou.

Mesmo após sua partida, o impacto de suas ações e de seu carinho pela cidade nunca foi esquecido. Louveira a recorda com gratidão e saudade, e sua história é contada como um exemplo de coragem, determinação e amor ao próximo. Florinda não foi apenas uma educadora ou uma cidadã engajada, mas uma inspiração para muitos, mostrando que, com dedicação e generosidade, é possível mudar vidas e deixar um mundo melhor para as futuras gerações.

Florinda será sempre lembrada por sua força e pelo

compromisso inabalável com aqueles que mais precisavam, deixando um legado de transformação e esperança que continua a inspirar.

BIOGRAFIA DE ANTÔNIO CARNEIRO ALCÂNTARA

Antônio Carneiro Alcântara nasceu em Iguatu, Ceará, filho de Francisco Bastos de Alcântara e Maria Zeneide Carneiro de Oliveira. Aos 6 anos, mudou-se para Ivaiporã, Paraná, onde cresceu e construiu sua vida. Em Ivaiporã, casou-se com Irene Borges de Alcântara, e juntos formaram uma família amorosa com três filhos: Sandra, Zeneide e Márcio.

Antônio também teve a alegria de ser avô de três netos — Pamela, Caroline e Davi — e bisavô de Antonella, nome dado em sua homenagem.

Em 1995, Antônio transferiu-se para Louveira, São Paulo, onde trabalhou por muitos anos nas áreas de construção civil e comércio. Conhecido carinhosamente como "Paraná", ele era uma figura muito querida, tanto por sua família quanto pela comunidade local. Sua dedicação ao trabalho, aliada à sua bondade e generosidade, marcou sua trajetória, tornando-o um exemplo de homem e trabalhador admirado por todos.

Antônio Carneiro de Alcântara faleceu em 2020, deixando um legado de amor, carinho e dedicação para todos que tiveram o privilégio de conhecê-lo. Seu espírito e suas contribuições continuam a inspirar aqueles que o lembram com saudade e gratidão.

BIOGRAFIA DE LAZARA NOGUEIRA MAIA MOREIRA

Lazara Nogueira Maia Moreira, foi uma brasileira admirável que se destacou por sua força e dedicação à comunidade. Casada, Lazara se mudou para Louveira em 1978, após a morte de sua mãe, e decidiu não retornar à cidade natal. Com a herança recebida, adquiriu um terreno no bairro Santo Antônio. Naquela época, Louveira contava com pouco mais de 1.000 habitantes, e a região era predominantemente voltada para a plantação de uvas. Lazara e sua família compraram um quarteirão na esquina da Rua Antônio Montelatto com a Rua Luiz Scarance, que dava para a Rua das Acácias.

A vida em Louveira foi marcada por desafios e conquistas. Seu pai, José Moreira Filho, conseguiu emprego na prefeitura como terceirizado em obras, enquanto sua mãe trabalhou até 1985, quando engravidou do caçula, que infelizmente veio a falecer por pneumonia em decorrência da COVID-19. Durante sua trajetória profissional, Lazara trabalhou no barracão do Carbonari, embalando morangos, e também ajudou na embalagem de maçãs com Binho. Antes de engravidar do caçula, foi funcionária no Espetinho Mimo, em Vinhedo, mas, após essa fase, não precisou mais trabalhar.

Lazara era uma pessoa extremamente solidária e engajada na comunidade. Ela trabalhava na prefeitura, onde ajudava no corte de costura e bordado. Ao longo dos anos, Lazara organizou festinhas para as crianças e



comemorava o dia da Padroeira, Nossa Senhora Aparecida, sempre com muito carinho. Ela arrecadava sucos naturais dos Demarck e do Carbonari e organizava prendas para as festas na Rua Antônio Montelatto, junto com Luiz Scarance.

Conhecida por sua generosidade e amor ao próximo, Lazara foi uma verdadeira guerreira, sempre ajudando a comunidade ao seu redor. Ela continuou a realizar as festinhas até sua morte, em 2016, deixando um legado de amor, união e solidariedade que permanece vivo na memória de todos que a conheceram.

BIOGRAFIA DE HYGINO STECK

Hygino Steck nasceu no dia 15 de maio de 1929, no bairro Traviú, na cidade de Jundiá. Filhos de Ricardo Steck e Ana Regina Bevilacqua Steck, Hygino mudou-se para Louveira aos 3 anos de idade. Casou-se com Maria Aparecida Argentieri Steck e se tornou um pai amoroso de cinco filhos e avô carinhoso de dez netos. Faleceu em 26 de dezembro de 2015, deixando um legado de dedicação e amor à sua família e à comunidade.

Ao longo de seus 86 anos de vida, Hygino se destacou por seu comprometimento com a melhoria da comunidade louveirense. Ele valorizava o trabalho em equipe e sempre buscou realizar projetos colaborativos em prol da cidade que amava.

Com apenas 20 anos, Hygino foi um dos idealizadores e fundadores do Clube Atlético Bandeirantes, em 1º de setembro de 1949. Convencendo seu pai e três tios a venderem um terreno, ele e um grupo de amigos construíram o clube, que se tornou um espaço para grandes jogos de futebol amador, festas, bailes e quermesses. O objetivo era arrecadar dinheiro para pagar o terreno e oferecer diversas opções de esporte e lazer para a cidade. O time de futebol chegou a integrar a federação paulista de futebol, onde Hygino atuava como goleiro, e em sua estreia, venceram por 7 a 0.

Hygino também foi um dos organizadores da Primeira Festa da Uva de Louveira, realizada em 1956, com o intuito de arrecadar fundos para beneficiar a cidade. A festa passou a ser organizada pela prefeitura a partir de 1965. Além disso, ele ajudou a organizar a Primeira Festa do Frango em Louveira, que ocorreu em agosto de 1969.

Seu envolvimento com a comunidade não se limitou a eventos festivos; Hygino trabalhou ativamente com o Instituto Agrônomo de Campinas para o desenvolvimento de experimentos agrícolas que beneficiassem a região. Em 1964, foi um dos apoiadores da emancipação de Louveira, colaborando com seu pai Ricardo Steck e outros colegas.

Em 1967, Hygino foi um dos fundadores da CTB (Companhia Telefônica Brasileira) em Louveira (Louveira/Vinhedo), onde atuou como diretor, trazendo inovação à comunicação na cidade ao possibilitar o telefone em residências.

Com um espírito empreendedor, Hygino Steck atuou em diversos setores, incluindo a indústria têxtil e a agroindústria. Em 1976, foi um dos fundadores do Hospital

Irmandade Santa Casa de Louveira, onde começou como segundo tesoureiro e se tornou um "irmão efetivo", permanecendo nesse papel até seu falecimento em 2015.

Hygino Steck deixou uma marca indelével na história de Louveira, sendo lembrado por sua dedicação à família, à comunidade e pelo seu espírito inovador e empreendedor.

BIOGRAFIA DE JOSÉ NELSON BONETTO

José Nelson Bonetto, carinhosamente conhecido como Peninha, nasceu em 6 de maio de 1949, na cidade de Louveira, São Paulo. Filho de Pedro Bonetto e Assunta Omizzolo Bonetto.

José Nelson era descendente de imigrantes italianos que viveram por muitos anos no bairro da Abadia, antes de se mudarem para a Vila Pasti, área urbana do município.

Casou-se com Áurea de Fátima dos Santos, e juntos tiveram dois filhos: José Nelson Bonetto Filho e Mariana Bonetto. Desde jovem, Peninha tinha uma verdadeira paixão pelo futebol, sendo um torcedor fervoroso do Palmeiras. Ele jogava futebol nos campos de Louveira, destacando-se em equipes locais, como o Clube Atlético Bandeirantes, Frango Soberbo, Caldana Avicultura Limitada e, por fim, na Avícola Paulista, onde se aposentou.

Além de seu amor pelo esporte, José Nelson era uma pessoa profundamente religiosa, sendo um católico fervoroso. Ele colaborou significativamente com a comunidade da Igreja Sagrado Coração de Jesus, onde seu comprometimento e devoção eram amplamente reconhecidos.

José Nelson Bonetto faleceu em 26 de setembro de 2018, deixando um legado de amor e dedicação à sua família, amigos e à comunidade. Ele era muito querido por todos que o conheciam, sempre mantendo relações harmoniosas com as pessoas ao seu redor. Sua memória permanece viva entre aqueles que tiveram o privilégio de conhecê-lo, em especial por sua devoção ao Sagrado Coração de Jesus e por sua paixão pelo futebol.

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.970, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui o Programa Especial de Regularização Fiscal - PERF/2024 - para pagamento de débitos fiscais no Município de Louveira, e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Regularização Fiscal - PERF/2024 no Município de Louveira destinado a promover a regularização dos débitos referidos nesta lei, decorrentes de créditos tributários e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Edição nº 2298A

Página 10 de 16

nãotributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2023.

§ 1º Os créditos tributários referentes às multas por descumprimento de obrigação acessória somente poderão ser incluídos no PERF/2024 caso tenha sido lançados até 31 de dezembro de 2023.

§ 2º Não poderão ser incluídos no PERF/2024 os débitos referentes a:

I - Obrigações de natureza contratual.

§ 3º Os parcelamentos já existentes, mediante renúncia do interessado, poderão ser cancelados e o saldo remanescente ser pago integralmente ou parcelados na forma excepcional e especial autorizada nesta Lei.

§ 4º A transferência e migração de parcelamentos vigentes, inadimplidos ou não, na forma do parágrafo anterior, constitui ato de autonomia de vontade do sujeito passivo da obrigação tributária, e é irrevogável e irrevogável.

§ 5º O PERF/2024 será administrado pela Secretaria Municipal da Finanças e Economia e pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

Art. 2º O ingresso no PERF/2024 é optativo para o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante a formalização do competente Termo de Confissão de Dívidas e Parcelamento, na forma do anexo único desta Lei Complementar, e será firmado perante a Secretaria Municipal de Finanças e Economia/Divisão de Tributação da Prefeitura do Município de Louveira, ou quem esta indicar.

§ 1º A autoridade competente para homologar o termo de acordo de parcelamento é o Secretário Municipal de Finanças e Economia, que poderá delegá-la a autoridade subordinada por ato próprio.

§ 2º A homologação do Termo de Confissão de Dívidas e Parcelamento não implicará renúncia ao direito de apurar a exatidão dos créditos tributários e não tributários, não equivale à declaração de propriedade ou outra relação com o fato gerador e também não afastará a exigência de eventuais diferenças e de aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º Os créditos tributários e não tributários incluídos no PERF/2024 poderão ser pagos ou parcelados de forma individualizada, tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso, sendo considerado integralmente vencido na data da primeira parcela ou da parcela única não paga.

§ 4º Poderão ser incluídos os créditos tributários e não tributários constituídos até a data da formalização do pedido de ingresso, observando o disposto no art. 1º desta lei.

§ 5º O pagamento do débito fiscal, nas condições previstas nesta Lei Complementar, implica em confissão irrevogável da sua existência e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, judicial e administrativo, bem como na desistência dos recursos já interpostos.

§ 6º Os créditos tributários e não tributários ainda não constituídos, incluídos por opção do sujeito passivo, serão

declarados na data da formalização do pedido de ingresso, observando o disposto no art. 1º desta lei.

§ 7º Somente serão admitidos ao programa previsto no art. 1º desta Lei os contribuintes que possuírem os cadastros mobiliário e/ou imobiliário devidamente atualizados no Município de Louveira.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças e Economia poderá enviar ao sujeito passivo, correspondência que contenha os débitos tributários consolidados de acordo com sua natureza, tendo por base a data da publicação com as opções de parcelamento previstas nos arts. 7º e 8º desta Lei.

Parágrafo único. Serão envidados esforços de publicidade do PERF/2024, fazendo-se inserir mensagem em contas e faturas direcionadas à população em geral, além de se garantir a publicidade institucional dos procedimentos vinculados.

Art. 4º O prazo para ingresso no PERF/2024 será até 15 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. O prazo para ingresso no PERF/2024, estipulado no *caput* deste artigo, poderá ser prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, por Decreto do Executivo.

Art. 5º O PERF/2024 de que trata esta Lei Complementar poderá ser formalizado em até 60 (sessenta) parcelas na forma do art. 7º e em até 48 (quarenta e oito) parcelas na forma do art. 8º desta lei.

Art. 6º O crédito objeto do parcelamento será consolidado de acordo com a natureza da dívida e independentemente da situação de ajuizamento ou não de execuções fiscais, considerando-se a integralidade da dívida por natureza do sujeito passivo, e será atualizado nos termos do art. 1º, da presente Lei, até a data do parcelamento, observados os seguintes critérios:

I - Principal, inclusive os valores relativos a multas pelo não recolhimento do crédito tributário ou não tributário;

II - Atualização monetária;

III - Multa moratória;

IV - Juros moratórios;

V - Demais acréscimos legais.

§ 1º O pedido de parcelamento não importa novação ou transação da dívida.

§ 2º Na hipótese dos débitos a serem parcelados estiverem sob a condição de ajuizamento de execução fiscal, a proporção de 10% (dez) por cento de honorários advocatícios exclusivamente calculados sob o montante da dívida ajuizada, serão acrescidas ao total do parcelamento, ficando autorizada a amortização do valor apurado por estes acréscimos no total das parcelas a que se refere o acordo firmado.

§ 3º O pagamento das custas e despesas judiciais será efetivado, a quem de direito e conforme definir a legislação, juntamente com a primeira parcela. Neste caso, somar-se-ão os dois valores, o valor da primeira parcela e o valor das custas e despesas judiciais, para a emissão do boleto da primeira parcela.

§ 4º Em caso de revogação do parcelamento na forma



que determina esta lei, e não atingido o pagamento integral das parcelas de honorários advocatícios de sucumbência, estes serão recolhidos, na forma que dispuser a legislação pertinente, proporcionalmente aos pagamentos efetivados.

§ 5º Os honorários advocatícios pagos a cada parcela do acordo estabelecido, serão apurados e destinados a quem de direito na forma da legislação municipal, de forma mensal, enquanto perdurarem os prazos de pagamento previstos do PERF/2024.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO

Art. 7º O sujeito passivo que aderir ao parcelamento deverá recolher o valor do crédito consolidado, com os benefícios abaixo estabelecidos:

I - Redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros e multa moratórias na hipótese de pagamento a vista;

II - Redução de 95% (noventa e cinco por cento) do valor dos juros e multas moratórias na hipótese de pagamento em até 12 (doze) parcelas sucessivas;

III - Redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos juros moratórias e multas na hipótese de pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas sucessivas;

IV - Redução de 70% (setenta por cento) do valor dos juros e multas moratórias e na hipótese de pagamento em até 30 (trinta) parcelas sucessivas;

V - Redução de 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros e multas moratórias na hipótese de pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas sucessivas;

VI - Redução de 40% (quarenta por cento) do valor dos juros e multas moratórias na hipótese de pagamento até 48 (quarenta e oito) parcelas sucessivas;

VII - Redução de 20% (vinte por cento) do valor dos juros e multas moratórias na hipótese de pagamento em até 60 (sessenta) parcelas.

Parágrafo único. É vedado qualquer desconto, abatimento ou redução dos valores principais e de sua atualização monetária pertinentes os créditos tributários e não tributários incluídos no PERF/2024.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES ESPECIAIS GRANDES DEVEDORES

Art. 8º Serão concedidas condições especiais para ingresso no PERF/2024, com descontos de 90% (noventa por cento) do valor dos juros e multa moratórias, sendo facultada a escolha ao sujeito passivo, respeitando as disposições quanto à forma do parcelamento, nas seguintes condições:

I - Dívida consolidada entre o valor de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): opção de parcelamento em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas.

II - Dívida consolidada acima de R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): opção de parcelamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º É vedado qualquer desconto, abatimento ou redução dos valores principais e de sua atualização

monetária pertinentes os créditos tributários e não tributários incluídos no PERF/2024.

§ 2º A escolha do sujeito passivo, que não se enquadre nas condições especiais delineadas neste capítulo, seguirá a regra estabelecida no artigo 7º.

CAPÍTULO IV

FORMA DO PARCELAMENTO

Art. 9º Para todas as opções de ingresso no PERF/2024 deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - Nos casos de parcelamento, o comprovante de pagamento da 1ª parcela deverá fazer parte da documentação para efetivação do termo de acordo;

II - O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais), respeitada a unicidade da dívida consolidada do sujeito passivo, conforme disposição desta Lei Complementar, exceto para pagamento à vista da dívida;

III - O vencimento da primeira parcela, ou do pagamento à vista, dar-se-á em até 05 (cinco) dias, contados da data da formalização do pedido e, as demais parcelas, no mesmo dia nos meses subsequentes, de forma sucessiva e, não sendo dia útil, no dia imediatamente posterior;

IV - O atraso no pagamento de quaisquer das parcelas acordadas fará incidir sobre elas os acréscimos legais previstos na legislação do Município;

V - As parcelas poderão ser pagas antecipadamente, sempre se observando a ordem decrescente de seus prazos de vencimentos, não se alterando, neste caso, nenhuma condição original do parcelamento.

Art. 10 O montante que resultar dos descontos concedidos na forma dos arts. 7º e 8º desta lei ficará automaticamente quitado, com a consequente extinção da dívida por ele representada, para todos os fins e efeitos de direito, em proveito do devedor, no caso de quitação do débito consolidado incluído no PERF/2024.

Art. 11 O ingresso no PERF/2024 impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável de dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso de certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI do Código Civil.

§1º A homologação do ingresso no PERF/2024 dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, após o ato da assinatura do termo de confissão de dívida.

§ 2º O não pagamento da parcela única, ou da primeira parcela, em até 30 (trinta) dias do seu vencimento, implica o cancelamento do parcelamento, sem prejuízo dos efeitos da formalização previstos no art. 2º desta lei.

Art. 12 O sujeito passivo será excluído do PERF/2024, sem notificação prévia, nos seguintes casos:

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Edição nº 2298A

Página 12 de 16

II - Estar inadimplente por 02 (duas) parcelas, consecutivas ou não, observado o disposto do §1º deste artigo;

III - Estar inadimplente por mais de 90 (noventa) dias com o pagamento de qualquer parcela, contados a partir do primeiro dia útil após a data de vencimento desta, observando o disposto no § 1º deste artigo;

IV - Não comprovação da desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam os autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da não comprovação do recolhimento de encargos porventura devidos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da homologação do respectivo acordo para parcelamento da dívida, nos termos desta Lei Complementar;

V - Decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

VI - Cisão ou incorporação da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida ou incorporada as obrigações do PERF/2024.

VII - Mediante pedido formal do devedor.

§ 1º Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos II ou III do caput deste artigo, o sujeito passivo não será excluído do PERF/2024 se o saldo devedor remanescente for integralmente pago até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência de qualquer dessas hipóteses.

§ 2º Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos V, com a exclusão do PERF/2024 dar-se-á prosseguimento na cobrança imediata do débito fiscal, com a recomposição do saldo devedor residual, atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE e com o valor dos juros de mora e da multa moratória reincorporada proporcionalmente.

§ 3º A exclusão do PERF/2024 implicará a perda de todos os benefícios desta lei, acarretando a exigibilidade dos débitos originais, com os acréscimos previstos na legislação municipal, descontados os valores pagos e a imediata inscrição dos valores remanescentes na Dívida Ativa se o caso, ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal, efetivação do protesto extrajudicial do título executivo e adoção de todas as demais medidas legais de cobrança do crédito colocadas à disposição do Município credor.

§ 4º O PERF/2024 não configura a novação prevista no art. 535, VI do Código de Processo Civil.

Art. 13 Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao ingresso do sujeito passivo no PERF/2024.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 As parcelas e os valores originários parcelados na forma excepcional e especial autorizada nesta Lei serão

atualizados anualmente mediante a adoção de índices oficiais de correção monetária.

Parágrafo único. O atraso no pagamento de quaisquer parcelas nos prazos regulamentares estabelecidos nesta Lei, além da atualização monetária, acarretará a cobrança dos seguintes acréscimos:

I - de multa de mora calculada à razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o máximo de 20% (vinte por cento), sobre o valor do débito atualizado monetariamente;

II - de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) por mês ou fração, devidos a partir do mês imediatamente posterior ao do vencimento, e incidentes sobre o valor do débito atualizado monetariamente.

Art. 15 A eventual regulamentação dos procedimentos previstos nesta Lei Complementar será disciplinada por decreto e/ou na hipótese de norma infralegal por atos próprios das Secretarias Municipal da Finanças e Economia e de Negócios Jurídicos.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17 Esta Lei Complementar entra em vigor 15 (quinze) dias da data de sua publicação.

Louveira, 22 de novembro de 2024.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONFISSÃO DE DÉVIDAS E PARCELAMENTO

Guia nº ____/2024

Processo administrativo /judicial nº:

DEVEDOR / SUJEITO PASSIVO / RESPONSÁVEL
SOLIDÁRIO:

Cadastro: _____ Nome:

CPF/MF nº _____

Endereço _____

Aos ____/____/2024, a Prefeitura Municipal de Louveira, denominada CREDORA, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Finanças - Paulo Odair Franzini, OU pessoa por ele indicada em ato próprio, e o DEVEDOR acima identificado, FIRMAM o presente Termo de Confissão de Dívidas e Parcelamento referente a Débitos inscritos em dívida ativa e apurados com relação ao cadastro do contribuinte DEVEDOR acima identificado, que se encontram em atraso, de acordo com os permissivos legais da lei Complementar Municipal n. ____/2024, com as seguintes disposições:

01 - O Contribuinte DEVEDOR, neste ato, confessa, de maneira irretratável e irrevogável, ser devedor de débitos inseridos como _____, referentes a inscrição _____, e referente aos anos de _____, e cobrados mediante inscrição em dívida ativa e processos judiciais, acrescidos de encargos financeiros até a presente data, no valor total de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Edição nº 2298A

Página 13 de 16

R\$ _____ (_____), a ser dividido, de acordo com as permissões legais, em ____ (_____) parcelas, com valores e vencimentos conforme abaixo elencado:

PARCELA VALOR (R\$) DATA DE VENCIMENTO

2 - A inobservância da obrigação de pagamento, na forma que dispõe a lei complementar ____/2024 de regência deste termo, acarretará o vencimento antecipado das demais parcelas vincendas, com o imediato ajuizamento de execução fiscal ou retomada daqueles já ajuizados, apurado o saldo remanescente devedor, e acrescidos dos encargos incidentes com previsão legal.

3 - Faculta-se ao DEVEDOR o adiantamento do pagamento de qualquer das parcelas, sendo que não lhes serão aplicados outros benefícios descritos na lei, exceto aqueles já previstos no ato de adesão e homologação ao PERF/2024.

4 - A CREDORA, tão logo apure a quitação do Termo de Confissão de Dívidas e Parcelamento, providenciará as anotações pertinentes, promoverá a baixa e arquivamento do processo administrativo fiscal, e apresentará requerimento judicial de extinção da execução fiscal correspondente.

5 - O pagamento do débito fiscal nas condições previstas na lei complementar de regência deste Termo de Confissão de Dívidas e Parcelamento implica na confissão total, irretroatável e irrevogável de sua existência, valor e apuração, e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, sejam os de esfera administrativa ou judiciais, bem como a desistência de recursos já interpostos, sejam em esfera administrativa ou judicial.

6 - As disposições deste termo vinculam-se integralmente às disposições previstas na Lei Complementar Municipal de regência do PERF/2024, e sob as quais o DEVEDOR declara expressa ciência e concordância.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Louveira, ____ de _____ de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Secretário Municipal de Finanças e Economia

DEVEDOR:

CPF/MF:

Decretos

DECRETO Nº 6.643, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Permissão de Uso do Ginásio do CEIL-Centro, situado na Estrada Miguel Bossi, nº 370, Bairro Guembê, Louveira - SP, CEP 13291-112 para realização do evento "Graduação da Academia KEISEI", realizado

por KEISEI JIU-JITSU Louveira.

ESTANISLAU STECK, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 98, XXVI e 150, I, "g" ambos da Lei Orgânica do Município de Louveira;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.446, de 15 de janeiro de 2024;

Considerando mais, o que consta no procedimento administrativo nº 007639/2024;

Considerando, por fim, as disposições das Secretarias competentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso do Ginásio do CEIL-Centro, situado na Estrada Miguel Bossi, nº 370, Bairro Guembê, Louveira - SP, CEP: 13291-112, para realização do evento "Graduação da Academia KEISEI", realizado por KEISEI JIU-JITSU Louveira.

Art. 2º A Permissão de que cuida o artigo anterior será outorgada a **título precário e oneroso**, nos termos da legislação municipal em vigor, vigorando no dia 23 de novembro, das 9h às 11 horas e das 19h às 21:00 horas.

Art. 3º O pagamento da presente permissão se dará nos moldes estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 6.446, publicado em 15 de janeiro de 2024, que fixa os preços públicos para utilização dos espaços esportivos municipais e dá outras providências.

§ 1º Em caso excepcional do não pagamento da presente permissão, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, o débito será inscrito em dívida ativa.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 22 de novembro de 2024.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

MINUTA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, ente de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 46.363.933/0001-44, com sede na Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451 - Bairro Leitão - Louveira/SP, CEP 13293-272, doravante denominado **PERMITENTE**, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ESTANISLAU STECK**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXX SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob nº XXXXXXXX, residente e domiciliado no Município de Louveira/SP, resolve permitir que **KEISEI JIU-JITSU LOUVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob nº **10.931.761/0001-10**, com sede na Rua Doraci Lourdes, nº 212, 1º andar, Vila Nova, na cidade de Louveira/SP, doravante denominado **PERMISSIONÁRIA**, utilize a área descrita na Cláusula Primeira, de propriedade da **PERMITENTE**, consoante autorização e condições a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Edição nº 2298A

Página 14 de 16

seguir estipuladas:

I - DO OBJETO

A presente Permissão tem por objeto regulamentar a utilização do CEIL-Centro, situado na Estrada Miguel Bossi, nº 370, Bairro Guembê, Louveira - SP, CEP: 13291-112, para realização do evento "Graduação da Academia KEISEI", realizado por Keisei JIU-JITSU Louveira, sob inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a utilizar a área, descrita na Cláusula Primeira, única e exclusivamente para o fim discriminado qual seja: realização do evento "Graduação da Academia KEISEI", sob sua inteira responsabilidade, exclusivamente no dia 23 de novembro, das 9h às 11 horas e das 19h às 21 horas.

§ 1º A presente Permissão não poderá ser transferida a terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização escrita da **PERMITENTE**, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato praticado sem a devida autorização.

§ 2º Não será admitido, na área a que se refere este termo, nenhum outro tipo de uso pela **PERMISSIONÁRIA**, exceto se previamente autorizado pela **PERMITENTE**.

§ 3º A **PERMISSIONÁRIA** compromete-se atender todas às exigências dos órgãos Municipais, Estaduais, Federais, em especial à licença do corpo de bombeiros, naquilo que lhes possa ser exigido em decorrência de suas atividades específicas.

§ 4º A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a manter os locais, objetos deste instrumento, em perfeito estado de conservação, em perfeitas condições de uso, em boas condições de higiene responsabilizando-se pelas exigências do Poder Público a que der causa.

§ 5º Fica a **PERMISSIONÁRIA**, enquanto vigorar a presente permissão, obrigada a observar rigorosamente às condições nela estabelecidas.

§ 6º **São de responsabilidade exclusiva da PERMISSIONÁRIA, quaisquer danos ou prejuízos causados, inclusive em relação a terceiros, pela realização de suas atividades, mesmo que advindos de atos praticados involuntariamente, bem como todas às exigências fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias inerentes a sua participação no evento.**

§ 7º O pagamento da presente permissão se dará nos moldes estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 6.446, de 15 de janeiro de 2024, que fixa os preços públicos para utilização dos espaços esportivos municipais e dá outras providências.

§ 8º Em caso excepcional de não pagamento da presente permissão, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, o débito será inscrito em dívida ativa.

III - A FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do uso do espaço público, bem como das atividades desenvolvidas, caberá à Secretaria de Cultura e Eventos, através da fiscalização deste Município.

Parágrafo único. Os órgãos fiscalizadores

acompanharão à execução de quaisquer obras e serviços, notificando, de imediato, a **PERMISSIONÁRIA** para efetuar as correções que entenda necessárias, se for constatada a inobservância das normas pertinentes.

IV - BENFEITORIAS

Se houver a necessidade de realizar benfeitorias no local, a **PERMISSIONÁRIA** submeterá o projeto à aprovação dos órgãos competentes da **PERMITENTE**, que poderá anuir ou não com a sua execução.

Parágrafo único. A **PERMITENTE** não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas, seja a que título for, em decorrência da presente permissão de uso. Em caso de revogação da permissão, às instalações e benfeitorias existentes na área serão de exclusiva propriedade da **PERMITENTE**, sendo revertidas para seu patrimônio e nele incorporadas sem nenhum tipo, forma ou valor de ressarcimento para a **PERMISSIONÁRIA**.

V - DA REVOGAÇÃO

A presente Permissão de Uso terá validade exclusivamente para o dia 23 de novembro, das 9h às 11 horas e das 19h às 21 horas, e é outorgada em caráter **precário e oneroso**, podendo ser revogada, observadas as condições de oportunidade e conveniência, mediante simples notificação da **PERMITENTE**, sem que caiba a **PERMISSIONÁRIA** o direito de reclamar qualquer indenização ou detenção por benfeitorias, ainda que necessárias.

Parágrafo único. Deverá a **PERMISSIONÁRIA** deixar os bens livres e desimpedidos, ao término do prazo desta permissão, sem necessidade de notificação ou interpelação judicial, em boas condições e em perfeito estado de conservação.

VI - DOS TRIBUTOS

A **PERMISSIONÁRIA** está obrigada ao cumprimento de todos os encargos trabalhistas, tributários e fiscais incidentes sobre a atividade.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos não previstos neste termo serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Louveira.

VIII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Louveira/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes deste termo, que não forem solucionadas nos moldes da cláusula anterior.

Louveira, __ de novembro de 2024.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

CLÓVIS MARTINS FAUSTINO

Keisei Jiu-jitsu Louveira

Testemunhas:

1.

2.



Outros Atos

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, ente de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 46.363.933/0001-44, com sede na Rua Catharina Calsavara Caldana, nº 451 - Bairro Leitão - Louveira/SP, CEP 13293-272, doravante denominado **PERMITENTE**, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ESTANISLAU STECK**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXX SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob nº XXXXXXX, residente e domiciliado no Município de Louveira/SP, resolve permitir que **KEISEI JIU-JITSU LOUVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob nº **10.931.761/0001-10**, com sede na Rua Doraci Lourdes, nº 212, 1º andar, Vila Nova, na cidade de Louveira/SP, doravante denominado **PERMISSIONÁRIA**, utilize a área descrita na Cláusula Primeira, de propriedade da **PERMITENTE**, consoante autorização e condições a seguir estipuladas:

I - DO OBJETO

A presente Permissão tem por objeto regulamentar a utilização do CEIL-Centro, situado na Estrada Miguel Bossi, nº 370, Bairro Guembê, Louveira - SP, CEP: 13291-112, para realização do evento "Graduação da Academia KEISEI", realizado por Keisei JIU-JITSU Louveira, sob inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a utilizar a área, descrita na Cláusula Primeira, única e exclusivamente para o fim discriminado qual seja: realização do evento "Graduação da Academia KEISEI", sob sua inteira responsabilidade, exclusivamente no dia 23 de novembro, das 9h às 11 horas e das 19h às 21 horas.

§ 1º A presente Permissão não poderá ser transferida a terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização escrita da **PERMITENTE**, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato praticado sem a devida autorização.

§ 2º Não será admitido, na área a que se refere este termo, nenhum outro tipo de uso pela **PERMISSIONÁRIA**, exceto se previamente autorizado pela **PERMITENTE**.

§ 3º A **PERMISSIONÁRIA** compromete-se atender todas às exigências dos órgãos Municipais, Estaduais, Federais, em especial à licença do corpo de bombeiros, naquilo que lhes possa ser exigido em decorrência de suas atividades específicas.

§ 4º A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a manter os locais, objetos deste instrumento, em perfeito estado de conservação, em perfeitas condições de uso, em boas condições de higiene responsabilizando-se pelas exigências do Poder Público a que der causa.

§ 5º Fica a **PERMISSIONÁRIA**, enquanto vigorar a presente permissão, obrigada a observar rigorosamente às condições nela estabelecidas.

§ 6º **São de responsabilidade exclusiva da**

PERMISSIONÁRIA, quaisquer danos ou prejuízos causados, inclusive em relação a terceiros, pela realização de suas atividades, mesmo que advindos de atos praticados involuntariamente, bem como todas às exigências fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias inerentes a sua participação no evento.

§ 7º O pagamento da presente permissão se dará nos moldes estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 6.446, de 15 de janeiro de 2024, que fixa os preços públicos para utilização dos espaços esportivos municipais e dá outras providências.

§ 8º Em caso excepcional de não pagamento da presente permissão, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, o débito será inscrito em dívida ativa.

III - A FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do uso do espaço público, bem como das atividades desenvolvidas, caberá à Secretaria de Cultura e Eventos, através da fiscalização deste Município.

Parágrafo único. Os órgãos fiscalizadores acompanharão à execução de quaisquer obras e serviços, notificando, de imediato, a **PERMISSIONÁRIA** para efetuar as correções que entenda necessárias, se for constatada a inobservância das normas pertinentes.

IV - BENFEITORIAS

Se houver a necessidade de realizar benfeitorias no local, a **PERMISSIONÁRIA** submeterá o projeto à aprovação dos órgãos competentes da **PERMITENTE**, que poderá anuir ou não com a sua execução.

Parágrafo único. A **PERMITENTE** não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas, seja a que título for, em decorrência da presente permissão de uso. Em caso de revogação da permissão, às instalações e benfeitorias existentes na área serão de exclusiva propriedade da **PERMITENTE**, sendo revertidas para seu patrimônio e nele incorporadas sem nenhum tipo, forma ou valor de ressarcimento para a **PERMISSIONÁRIA**.

V - DA REVOGAÇÃO

A presente Permissão de Uso terá validade exclusivamente para o dia 23 de novembro, das 9h às 11 horas e das 19h às 21 horas, e é outorgada em caráter **precário e oneroso**, podendo ser revogada, observadas as condições de oportunidade e conveniência, mediante simples notificação da **PERMITENTE**, sem que caiba a **PERMISSIONÁRIA** o direito de reclamar qualquer indenização ou detenção por benfeitorias, ainda que necessárias.

Parágrafo único. Deverá a **PERMISSIONÁRIA** deixar os bens livres e desimpedidos, ao término do prazo desta permissão, sem necessidade de notificação ou interpelação judicial, em boas condições e em perfeito estado de conservação.

VI - DOS TRIBUTOS

A **PERMISSIONÁRIA** está obrigada ao cumprimento de todos os encargos trabalhistas, tributários e fiscais incidentes sobre a atividade.



VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos não previstos neste termo serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Louveira.

VIII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Louveira/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes deste termo, que não forem solucionadas nos moldes da cláusula anterior.

Louveira, 22 de novembro de 2024.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

CLÓVIS MARTINS FAUSTINO

Keisei Jiu-jitsu Louveira

Testemunhas:

Vitoria da Costa Rizzetto

Auxiliar de Administração

Vera Lúcia Bellon

Auxiliar de Administração